

## Lei nº 2044 de 15 de Abril de 2008.

**Autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade.**

O Prefeito Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do Município de Nova Lima.

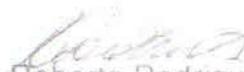
Parágrafo Único. O prazo para contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no art. 1º às servidoras do Poder Legislativo do Município de Nova Lima

Art. 3º. Durante todo o período da Licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 15 de Abril de 2008.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL